



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR

LEI Nº 661/2017, de 15 de dezembro de 2017.

Ementa: Dá nova redação ao artigo 26 da Lei Orgânica do Município de Pilar - Alagoas.

O Prefeito do Município de Pilar, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que o Poder Legislativo aprova e eu sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – O art. 26 da Lei Orgânica do Município de Pilar passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 26 – A Câmara reunir-se-á, ordinariamente, em sessão legislativa anual, independentemente de convocação, de 05 de fevereiro a 17 de julho e de 1º de agosto a 20 de dezembro”. **(NR)**

§ 1º - As reuniões marcadas para essas datas serão transferidas para o primeiro dia útil subsequente, quando recaírem em sábado, domingo ou feriado.

§ 2º A sessão legislativa não será interrompida sem a aprovação do projeto de lei de diretrizes orçamentárias.

§ 3º - O regimento interno disporá sobre o funcionamento da Câmara Municipal nos sessenta dias anteriores às eleições gerais.

Art. 2º - A presente lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário

Prefeitura Municipal de Pilar-AL, em 15 de dezembro de 2017.


RENATO REZENDE ROCHA FILHO
Prefeito

Certifico para os devidos fins que a Lei nº 661/2017, de 15 de dezembro de 2017, foi registrada e publicada na sede da Secretaria Municipal de Administração do Município de Pilar-AL, em 15 de dezembro de 2017.


Newton Rodrigo Rocha Sarmento
Secretário Municipal de Administração